

A EPOCA.

ORGÃO CONSERVADOR.

SUPPLEMENTO AO N.º

IV.

Theresina 25 de Janeiro

Uma vez por semana.—As publicações pedidas serão
deverão vir legalmente responsabilizadas.

Journalistas do mundo inteiro!... Desbi-vos dos preconceitos nacionaes; denun-
ciae todos os crimes e nomeae os criminosos. (Jouy.)

ASSIGNATURAS.—Por um anno 40300 reis, e
53000 pagamente adiantado.—Numero avuls

E OFFICIAL.

CENTRAL.

Ministerio dos negocios
do Rio de Janeiro, 12 de
1887.—Ilm. e exm.
mento do disposto
3, da lei n.º 3348 de
ro proximo passado,
xc. expedir suas ordens
4.º do futuro mez de
dante, entrem as cama-
aes dessa provincia no
eito de aforar os terre-
existem. da marinhãs e
s e os que pertenceram ás
colonias de indios, não re-
s termos do art. 1.º § 1.º,
2672 de 20 de Outubro de
mo no da arrecadador
ita os foros proveien-
ramentos, correndo por
esmas corporações ou
dos, segundo tratar-se
na logradouro publico
mento a particulares,
tivas despesas de medição,
e demarcação.

amentos feitos até o fim
o anno receberá essa pre-
competente relação, que
me sera ministrada pela thesauraria
de fazenda; e para a concessão de
novos deverão as camaras munici-
paes cingir-se ás prescripções do
decreto n.º 4105 de 22 de Fevereiro
de 1868, como determina a citada
lei n.º 3348; seguindo-se no processo
das medições, demarcações e ava-
liações ás instruções vigentes, que
ainda são as de 14 de Novembro de
1832.—Dens guarde a v. exc.—*F. Belisario Soares de Souza*.—Sr. pre-
sidente da provincia do Piahy, 10 de Janeiro
de 1888.—*Vieiros de Castro*.

Ministerio dos negocios da fazen-
da.—Rio de Janeiro, 14 de Dezem-
bro de 1887.—Circular.—Ilm.
e exm. sr. — Para a execução do
disposto no artigo 8.º n.º 3, da
lei n.º 3348 de 20 de Outu-
bro do corrente anno, em virtude da
qual passa para as camaras munici-
paes o direito de aforar e de fruir o
foro dos terrenos mencionados no
citado artigo, declaro a v. exc. que
os laudemios das concessões que fi-
zerem as ditas camaras continuam
a pertencer ao estado, como senhor
directo; e que em taes concessões
deverão ser observadas as regras e
condições estabelecidas na citada lei,
da de 15 de Novembro de 1831, art.
1, § 14, e no decreto n.º 4105, de
2 de Fevereiro de 1868, conforme
acha explicado a folhas 69 e 70
Relatorio ultimamente apresenta-
do por este ministerio á assembleia
na sessão do corrente anno.—
Dens guarde a v. exc.—*F. Belisario
de Souza*.—A s. exc. o sr.
presidente da provincia do Piahy,
cumpra-se e publique-se.—Pala-
cio do governo do Piahy 10 de Ja-
neiro de 1888.—*Vieiros de Castro*.

PROVINCIAL.

do governo da provincia
Theresina 9 de Janeiro
Circular.—2.ª Secção.—
ne grande numero de
a pelas ruas das cida-
povações, entre as
e ao vicio, com o
devasa, re-

Sem a menor instrução, sem o
estímulo do dever e sentimento da
honra, são elles fatalmente condena-
dos a uma vida de privações e mis-
serias, inaptos para o trabalho e
predestinados ao crime.

Nestas circumstancias impõe o pa-
triotismo o dever de vellar pela in-
fancia abandonada e sendo conveni-
ente tomar medidas para acabar com
semelhante estado de cousas lembro
a vmc. a conveniencia de remetter-
me os orphãos sem tutores, para
serem alistados na escola de apre-
dizes marinheiros, ou então de col-
local-os nas fazendas agricolas ou
creadoras, mediante contracto com
os respectivos fazendeiros, no qual
alem das clausulas que a vmc. sugge-
rir sua qualidade de principal tutor
dos orphãos, sejam estabelecidas a
obrigação de ensinar a ler e escre-
ver, um modico salario que deverá
ser recolhido como pecúlio do me-
nor a Caixa Economica e a prohibi-
ção absoluta de serviço em commun
com escravo. Espero que vmc. com-
penetrado das obrigações que a lei
lhe prescreve como juiz de orphãos
tomará na devida consideração este
importante assumpto, levando a ef-
feito a idéa humanitaria e social que
pareceu-me dever indicar a vmc.
como o meio mais prompto de re-
mediar o grande mal que todos de-
ploramos.—Dens guarde a vmc.—
Francisco José Viveiros de Castro.—
Aos srs. juizes municipaes e de or-
phãos dos diferentes termos da pro-
vincia.

EXPEDIENTE DE DEZEMBRO DE 1887.

Dia 26.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao presidente do tri-
bunal do jury da capital — Sirva-se
vmc. de dispensar dos trabalhos da
presente sessão do jury o porteiro da
secretaria desta presidencia Ma-
noel Felipe de Lemos, visto não
ter elle substituto.

Idem.—Ao dr. chefe de policia.—
Transmitto a v. s. o officio junto do
carcereiro da cadeia publica da villa
de Peripery. Antonio Marques de
Oliveira, communicando o seu exer-
cicio.

Idem.—Ao dr. juiz de direito
da comarca de Campo-maior.—Ac-
cuso o recebimento do seu officio
de 14 do corrente mez, ao qual a-
companho o edital pondo a concu-
rso os officios de escrivão do jury e
execuções criminaes deste termo.

Idem.—Ao delegado de policia
do termo de Picos.—Tenho a dizer-
lhe, em resposta ao seu officio de 10
do corrente mez, que logo que o
soldado João Pereira Lima esteja
em estado de viajar, faça recolhê-lo
a esta capital sob pena de ser vmc.
responsabilizado, caso não cumpra
essa ordem.

Idem.—Ao dr. juiz municipal do
termo de Paraguará.—Tenho a dizer-
lhe, em resposta a consulta que me
fez vmc., em officio de 30 de Novem-
bro ultimo, que em face do disposto
no aviso de 12 do mesmo mez, junto
por copia, devem os pretendentes
aos officios da justiça do termo
de Corrente se habilitar perante
vmc. competindo ao juiz de direito,
de conformidade com o art. 187 do
Reg. que baixou com o de 1913
de 28 de abril da
respective
exa-

Idem.—Ao presidente da provincia
do Amazonas.—Tenho a honra de
acusar o recebimento do officio cir-
cular de v. exc. de 13 de Novembro
ultimo, ao qual acompanharam dois
exemplares das collecções das leis
promulgadas pela assembleia legisla-
tiva dessa provincia para o corrente
anno.

Agradeço e retribuo a v. exc. os
protestos de perfeita estima e distin-
ta consideração.

Idem.—Ao capitão de engenheiros
Manoel Gonçalves Campello França.—
Sirva-se vmc. de apresentar um
orçamento dos reparos de que ne-
cessita o theatro existente nesta ca-
pital, indicando os melhoramentos
que julgar conveniente fazer-se no
mesmo.

Idem.—Ao inspector do thesouro
provincial.—Heja vmc. de informar-
me se já prestou suas contas a com-
missão nomeada para proceder á
reparos na cadeia publica da villa de
Pedro 2.º.

2.ª Secção.—A junta revisora do
alistamento militar da comarca
de Amarante.—Accuso o recebi-
mento do officio da junta revisora
do alistamento militar da comarca
de Amarante, de 15 deste mez, ao
qual acompanharam duas relações,
contendo os nomes dos cidadãos
que essa junta julga obrigados a todo
serviço de paz e guerra.

1.ª Secção.—Ao presidente da
provincia do Amazonas.—Desejando
substituir por gaz globo a illumina-
ção publica desta capital, que é feita
a kerosene, rogo a v. exc. se digne
remetter-me uma copia do contracto
firmado por essa presidencia em 28
de Outubro de 1879 a respeito da il-
luminção dessa capital por aquelle
systema.

Idem.—Ao presidente da pro-
vincia da Bahia.—Tenho a honra de
acusar o recebimento do officio cir-
cular de v. exc. de 16 do novembro
ultimo, e de agradecer a remessa do
exemplar da fala com que v. exc.
abriu a 2.ª sessão da 26.ª legislatura
da assembleia legislativa dessa pro-
vincia, no dia 4 de Outubro do cor-
rente anno.

Dia 27.

PORTARIAS

1.ª Secção.—O presidente da pro-
vincia, de conformidade com o de-
creto n.º 3322 de 14 de Julho deste
anno, resolve prover o cidadão An-
tonio Rodrigues da Silva Messias na
serventia vitalicia dos officios da
contador, partidor e distribuidor do
termo de Amarante, que se achão
vagos.

Expedirão-se as communicações
precisas.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao dr. chefe de poli-
cia.—Declaro-lhe em resposta ao seu
officio de hontem, que acabo de pro-
videnciar em ordem a ser apresen-
tada ao dr. juiz de direito, presidente
do tribunal do jury desta capital, a
força de que tratou.

Idem.—Ao mesmo chefe. Tendo
v. s. sustado a remessa dos jornaes
que se publicão nesta capital, os quaes
tenho de remetter ao exm. sr. cons-
heiro Ministro da Justiça, sirva-se
providenciar em ordem a que contin-
em a me ser enviados os
jornaes em toda pontual-
—Idem.—

Rodrigues de Azevedo & Comp.ª
a quantia de 413820, importancia de
objectos que fornecerão para os tra-
balhos dos exames geraes de prepa-
ratorios para os cursos superiores
do Imperio, conforme a conta que
acompanhou ao seu dito officio.

Expedio-se a ordem de que trata o
presente officio.

Dia 28.

OFFICIOS

1.ª Secção.—A comissão encar-
regada da construcção de um acude na
villa de S. Raimundo Nonato.—
Declaro a essa comissão para seu
conhecimento que a vista da informa-
ção do thesouro Provincial não é
possivel mandar entregar aqui aos
negociantes João da Cruz & Irmãos
a quantia de 4115892 rs., conforme
solicita, para completar a de rs
2:000\$000 destinada a construcção
de um acude nessa villa, porque a
collectoria desse municipio está au-
torizada a satisfazer semelhantes des-
pezas.

Nesta data me dirijo ao respectivo
collector no sentido de effectuar a
quelle pagamento.

Idem.—Ao presidente da pro-
vincia de Pernambuco.—Rogo a v.
exc. se digne providenciar em ordem
a me ser remittida a fé de officio
do alferes do 2.º batalhão de infan-
taria dessa provincia Urbano Pacifico
Pereira Leite, que aqui falleceu no
dia 14 do corrente mez, conforme
acabo de solicitar-me a viuva do mes-
mo d. Angelina Pereira da Silva,
para poder requerer o meio soldo a
que tem direito.

Idem.—Ao dr. juiz municipal e
de orphãos do termo de S. R. Non-
ato.—Devolvo a vmc. o edital pondo a
concurso os officios de contador e
partidor desse termo, além de que
do o disposto no art. 153
do n.º 4120 de 28 de Abril da
1883.

2.ª Secção.—

sonraria

v. s. a

decider

de info

meio

domro

pacho

com c

resp

14

Com

ven

rep

p

d

thesouro que depois de ha-
entregue áquelle commissão
tia de 43883108 reis, em
de 1886, tem recolhido aos co-
mesma repartição quantias mu-
periores a de que acima tra-

Idem.—Ao inspector
provincial.—Alm d
base á prestação de
de prestar a commi-
dos reparos da cade-
dro 2.º, transmitti-
a copia junta, do dr. juiz d
daquelle comarca.

Idem.—Ao mesmo ins-
Para os fins convenientes
co-lhe que a 29 de Outubro
falleceu o professor sub-
da povoação do Peixe, Just-
de Araujo.

Dia 29.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao exm. sr.
dente da provincia do Ceará
caso o recebimento do officio da
exc. de 17 do corrente mez, doc-
rando-me haver remittido pela agen-
cia do correio o caixote contendo
amostras de tintas, que achav-
na alfandega dessa provincia, o
acabo de me ser entregue.

Idem.—Ao provedor da Sa-
da Misericordia desta capital
Declaro-lhe, em resposta ao se-
ficio de hoje datado, que appr-
proposta de Jesuino José
para o fornecimento de viver-
tros artigos necessarios ao
durante o anno de 1888,
a mais vantajosa, que apr-
Devolvo-lhe as propostas
compararão o seu dito officio.

Idem.—Ao dr. chefe de po-
—Transmitto a v. s. o incluso
em que Firmo da Silva Ripos
demissão do cargo de dele-
policia do termo da Amarra-
—Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Idem.—

Dia 30

A mesma—Proceda a Thesouraria de Fazenda de acordo com o disposto no aviso circular do Ministerio da Guerra de 18 de Abril de 1885.

D. Anizia Almeida de Freitas—Concedo nova licença.

Raimundo Vaz da Costa—Informe o Thesouro Provincial.

Adelino Gonçalves de Assis—Informe o Thesouro Provincial.

Anizio Auto de Abren—Informe a Thesouraria de Fazenda.

O mesmo—Concedo a licença requerida nos termos da informação da Thesouraria de Fazenda—Secretaria do Governo do Piahy, 2 de Janeiro de 1888.

O porteiro.

Manoel Felipe de Lemos.

—

Secretaria da policia do Piahy.—Theresina, 9 de Janeiro de 1888.—Ilm. exm. sr. — Havendo o jornal «Imprensa» no seu n.º 1.000 denunciado o facto criminoso do grave espantamento de um homem, praticado pelo capitão Raimundo Antonio de Farias, denuncia que foi ratificada no n.º 1.001 do mesmo jornal, determinei ao delegado de policia deste termo e aos respectivos subdelegados que procedessem a rigorosa investigação, afim de chegar-se ao conhecimento da verdade, e estas autoridades, depois de minuciosas pesquisas, declararam-me que nenhum vestigio haviam encontrado de tal facto.

Tendo, porem, o dr. Clodoaldo Freitas, um dos redactores do alludido jornal, declarado ao delegado de policia que o homem espantado se achava no lugar denominado Centro—do tenente coronel Jose Gonçalves Pedreira, ordenei ao subdelegado do 1.º districto que se transportasse aquelle lugar afim de proceder ás diligencias devidas e conduzir o paciente a esta cidade para as necessarias averiguações. Debalde, porem, empregou esta autoridade seus esforços para descobrir o supposto offendido. Nem o tenente coronel Pedreira, nem os moradores do lugar deram delle noticia, declarando, alias, que desconheciam semelhante facto.

A vista deste resultado, dirigi-me ao officio de 4 do corrente ao dr. Clodoaldo Freitas, convidando-o a comparecer—nesta secretaria no dia seguinte afim de prestar informações ou esclarecimentos sobre o facto questionado, e este, procurando-me na tarde daquelle dia, disse-me que não havendo o seu informante fornecido-lhe as provas do facto arguido, o julgava infundado, o que declarou no referido jornal «Imprensa» n.º 1002, que passo as mãos de v. exc. a local sob a epigraphie *Atentado*.

Do que tenho exposto, verifica-se que é completamente imaginaria a accusação levantada contra o mencionado capitão Farias.—Deus guarde a v. exc.—Ilm. e exm. sr. dr. Francisco José Viveiros de Castro, presidente da provincia.—O chefe de policia — Firmino Licio da Silva Soares.

EDITAES

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, faço reproduzir o edital abaixo do dr. juiz de direito da comarca de Jeromenna, pondo em concurso o officio de escrivão do jury e execuções criminaes do termo da mesma comarca.

Secretaria do governo do Piahy, 11 de Janeiro de 1887.

O secretario interino.

João A. Rosa.

Antonio Saboia de Sá Leitão,
de direito da comarca de Jeromenna,
Piahy, escrivão do jury e execuções criminaes do termo da mesma comarca.

ria de fazenda.—Haja v. s. de designar um empregado dessa thesouraria para, com a comissão que acabo de nomear, assistir no dia 4 de Janeiro proximo vindouro, pelas 11 horas da manhã, a abertura de sete volumes, vindos do arsenal de guerra do Pará, contendo fardamento e utensilios destinados á companhia de infantaria desta provincia.

Dia 31.

OFFICIOS

1.ª Secção—Ao alferes Mizael Francisco de Lemos.—Tendo dispensado a vnc. d'amanhã em diante, do cargo de escripturario da comissão de melhoramentos do rio Parahyba, visto não ter sido consignada verba na lei do orçamento do proximo exercicio de 1888 para occorrer ás despesas com semelhante comissão, haja vnc. de entregar ao inspector da thesouraria de fazenda, mediante recibo, os objectos pertencentes a mesma comissão e que se achão recolhidos á caza alugada para tal fim, a qual deve ser entregue ao seu proprietario.

Deu-se sciencia a thesouraria de fazenda.

DESPACHOS

Mez de Dezembro de 1887.

Dia 17.

Silvino Cicero de Britto Fontanelles—Informe o thesouro provincial.

José Rodrigues de Miranda Neto—Como requer, depois de inspecção o substituto.

Idalino Pereira Brandão—Indeferrido, á vista da informação do comandante da companhia.

Dia 19

O bacharel Luiz Ferreira de Souza Martins—Como requer, á vista da informação da thesouraria de fazenda.

Dia 20.

O bacharel Sezostriis Silvio de Moraes Sarmento—Indeferrido, á vista da informação do administrador dos correios.

Remetta-se copia da informação do sr. juiz de direito da comarca de Oeiras.

Dia 21

Angelo Rodrigues de Souza—Informe o thesouro provincial.

Dia 22.

O bacharel Luiz Ferreira de Souza Martins—Como requer, á vista da informação da thesouraria de fazenda.

O bacharel Sezostriis Silvio de Moraes Sarmento—Indeferrido, á vista da informação do administrador dos correios.

Remetta-se copia da informação do sr. juiz de direito da comarca de Oeiras.

O bacharel Luiz Ferreira de Souza Martins—Como requer, á vista da informação da thesouraria de fazenda.

O bacharel Sezostriis Silvio de Moraes Sarmento—Indeferrido, á vista da informação do administrador dos correios.

Remetta-se copia da informação do sr. juiz de direito da comarca de Oeiras.

O bacharel Luiz Ferreira de Souza Martins—Como requer, á vista da informação da thesouraria de fazenda.

O bacharel Sezostriis Silvio de Moraes Sarmento—Indeferrido, á vista da informação do administrador dos correios.

Remetta-se copia da informação do sr. juiz de direito da comarca de Oeiras.

O bacharel Luiz Ferreira de Souza Martins—Como requer, á vista da informação da thesouraria de fazenda.

O bacharel Sezostriis Silvio de Moraes Sarmento—Indeferrido, á vista da informação do administrador dos correios.

Remetta-se copia da informação do sr. juiz de direito da comarca de Oeiras.

O bacharel Luiz Ferreira de Souza Martins—Como requer, á vista da informação da thesouraria de fazenda.

O bacharel Sezostriis Silvio de Moraes Sarmento—Indeferrido, á vista da informação do administrador dos correios.

rando creado em virtude do art. 108 da lei de 3 de Dezembro de 1841, nunca foi provido vitaliciamente e sim exercido interinamente desde a criação, e de acordo com a ordem do exm. sr. Presidente da provincia, de 22 de Setembro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 130 § 3.º do Regulamento n.º 9120 de 28 de Abril de 1885, combinado com o art. 1.º do Lei n.º 3322 de 14 de Julho do anno proximo passado, fica aberto, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para o concurso ao provimento vitalicio do dito officio de justiça, devendo os pretendentes ao mesmo apresentarem a este juizo, dentro d'aquelle prazo, suas petições instruidas com os documentos mencionados na secção 3.ª do Titulo 3.º do citado decreto n.º 9120 —E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado em lugar publico e tambem publicado no jornal official.—Jeromenna, 5 de Janeiro de 1888.—Eu Ursino Sabino da Paixão, escrivão servindo na falta do do jury o escrivão.—Antonio Saboia de Sá Leitão.—Está conforme ao proprio original com o qual esta conferi e dou fé.—O Escrivão, na falta do do jury.—Ursino Sabino da Paixão.

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, faço reproduzir os editaes abaixo do juizo Municipal dos termos reunidos de Jaicós, Picos e Paulista, pondo em concurso os officios de 2.º Tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civil, crime e execuções do termo de Jaicós, os de 1.º Tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime e orphãos dos Picos, e bem assim os de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do termo do Paulista, e de partidor e contador deste ultimo termo.

O dr. José Gomes de Sá Barretto, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos, Jaicós e Picos, por nomeação imperial.

Faço saber que, achando-se em concurso, por espaço de trinta dias, os officios de 2.º tabellião do publico judicial e notas e escrivão do civil, crime e execuções, do termo de Jaicós, creados pela resolução provincial n.º 978 de 22 de Maio de 1880, vagos por ter sido por decreto de 21 de Julho ultimo julgado de nenhum effecto o de 11 de Março de 1887, que fez mercê a Manoel de Oliveira Bastos da serventia victalicia dos referidos officios, attenta a incompatibilidade por parentesco, havida entre o referido serventuario e o 1.º tabellião do publico judicial e notas, Francisco José de Moura Leal, são portanto convidados todos os pretendentes a ditos officios a se habilitarem no prazo acima referido, a contar de hoje, devendo instruir os seus requerimentos com folha corrida, attestado medico de capacidade physica, auto de exame de sufficiencia de lingua portugueza e arithmetica, certidão de idade, alem de outros documentos que forem necessários para prova da capacidade profissional, devidamente sellados, tudo de conformidade com o disposto no art. 210 do Decreto n.º 9120 de 28 de Abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, tanto nesta villa como na de Jaicós e publicado no jornal official para sciencia dos interessados Picos 3 de Janeiro de 1888. Eu Manoel José de Carvalho e Deus, Escrivão o escrivão.—José Gomes de Sá Barretto.

Certifico que affixei o edital supra na porta da casa da Camara municipal; do que dou fé.—Picos 3 de Janeiro de 1888.—O official de justiça servido do porteiro dos auditores Pereira.—Está conforme.—Jeromenna, 11 de Janeiro de 1888.

O dr. José Gomes de Sá Barretto, juiz municipal dos termos reunidos, Jaicós e Picos, por nomeação imperial.

Faço saber que, achando-se em concurso, por espaço de trinta dias, os officios de primeiro tabellião judicial e notas, crime e orphãos, por este termo dos Picos, resolução n.º 397 de 20 de Setembro de 1885, alterada pela resolução n.º 1010 de 12 de Janeiro de 1880, vagos por desistirem os pretendentes a ditos officios de habilitarem no prazo acima referido, a contar de hoje, os seus requerimentos com folha corrida, attestado medico de capacidade physica, auto de suficiencia da lingua arithmetica, certidão de outros documentos necessários para prova de profissional, devidamente sellados, tudo de conformidade com o disposto no art. 210 do Decreto n.º 9120 de 28 de Abril de 1885, que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado em lugar publico e tambem publicado no jornal official para sciencia dos interessados Picos, 3 de Janeiro de 1888. Eu Manoel José de Carvalho e Deus, Escrivão o escrivão.—José Gomes de Sá Barretto.

O dr. José Gomes de Sá Barretto, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos, Jaicós, Picos e Paulista, por nomeação imperial.

Faço saber que, achando-se em concurso os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civil, crime, de orphãos e mais annexos, de partidor e contador, do termo do Paulista, creados pela resolução provincial, n.º 1137 de 20 de Julho de 1885, e vagos desde a sua criação; são convidados os pretendentes a ditos officios a se habilitarem no prazo de trinta dias a contar de hoje, devendo instruir os seus requerimentos com folha corrida, attestado medico de capacidade physica, auto de exame de sufficiencia de lingua portugueza e arithmetica, certidão de idade, alem de outros documentos que forem necessários para prova da capacidade profissional, devidamente sellados, tudo de conformidade com o disposto no art. 210 do decreto n.º 9120 de 28 de Abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado nos lugares do costume, tanto nesta villa como na do Paulista e publicado no jornal official.—Picos, 7 de Janeiro de 1888.—Eu Manoel José de Carvalho e Deus, escrivão o escrivão.—José Gomes de Sá Barretto.—Certifico haver afixado o edital supra, na porta da casa da camara municipal desta villa.—Picos, 7 de Janeiro de 1888. Official de justiça servido de porteiro dos auditores Joaquim José Pereira.—Está conforme.—Picos, 7 de Janeiro de 1888.—O escrivão.—Manoel José de Carvalho e Deus.

Faço publico, para conhecimento do interessado, que já se fez repartição a portaria da resolução de 1887, de nomeação do engenheiro Narciso Ferreira Santos para o lugar de porteiro da companhia de navegação rio Parahyba.

Secretaria do governo do Piahy, 11 de Janeiro de 1888.

O secretario

João

ria que no exercício passado, apenas deu uma receita de 80\$000 reis, absorveu com o seu custeio uma somma dez vezes superior aquella receita ».

Em 1885 tendo o presidente dr. Raimundo Theodorico ido visitar o referido estabelecimento *nada encontrou digno de menção, alem do predio, sede delle, conforme disse em seu relatório publicado tambem na «Imprensa».*

Nem o sr. capitão Celestino, nem o dr. R. Theodorico são inimigos do sr. Ricardo.

Ambos são seus co-religionarios politicos.

Limitar-nos-hiamos ao que fica dito, si o amigo dr. sr. Ricardo não se tivesse espraído em apreciações, que tendem a abater os serviços do illustrado agronomo, F. Parentes, de saudosa recordação, para elevar os daquelle senhor, o que não conseguiram e não conseguirão, porque todos sabem que elle fez em 22 mezes tanto serviço quanto o sr. Ricardo não faria no dobro desse tempo. A justificação delle está na enumeração de seus trabalhos. Não é dissimulada, mas somente de restabelecer a verdade de proposito admitida pelo defensor do ex-director, de quem mereceu o estado das fazendas de gado a seguinte apreciação:

« Conta hoje a colonia 7 fazendas de gado, das quaes algumas podem ainda ser divididas em vista das tentativas de melhoramento de raças que me proponho iniciar (1). O estado destas fazendas é *lisonjeiro* ».

(Relatório apresentado á presidência em 30 de Novembro de 1877.)

A conclusão que se quiz tirar do trecho do relatório do agronomo Silveira fica destruida com aquella confissão do agronomo Ricardo.

Ainda outra prova existe de que, apesar de não ter o finado dr. Parentes prestado attenção ao serviço das fazendas, todavia seu estado era lisonjeiro: é o inventario procedido em 1876 depois de sua morte, do qual se vê q' durante sua serventia o gado teve um augmento de quasi 4 %, não obstante a necessidade de abater-se grande numero de rezes para o consumo das educandas e operarios que subiam a mais de 100, ao passo que durante a do ex-director verificou-se o decrescimento de mais de 14 %, sendo-lhe aliás mais favoráveis as circumstancias, porque na sua administração o pessoal do estabelecimento sempre foi muito menor.

Os agudes, cuja construção se attribue ao sr. Ricardo, já existiam nas fazendas desde o tempo que eramallas administradas pela thesauraria. Poderiam ter sido concertados durante sua serventia, como o foram na do dr. Parentes. Affirmar o contrario é contrariar a verdade.

Somente no tempo do professor Invenção houve uma escola noturna para adultos, o que verificou-se de 1874 a 1877. Depois não se sabe qual foi a escola nem o professor de que trata o autor da apreciação.

A de meninas de que tanto se falou, durou apenas poucos mezes; e de meninos durante o anno passado esteve fechada.

Estamos informados que nas fazendas, Guaribas e Matos foram construidas duas casas de telhas, uma pequena e a outra de maiores proporções, assim como se fizeram alguns curraes e cercados durante a administração do sr. Ricardo.

A isso que fica mencionado se reduz o que elle fez: são os grandes serviços de 9 annos, durante os quaes despendeu 150:000 mais ou menos ou 16 contos annuaes.

E pelo que diz seu defensor parece que devia fazer menos ! !

Em conclusão dir-lhe mos que tambem não é verdadeira sua asserção de que na Colonia existiam apenas 5 casas de palhas e 2 de telhas no tempo do dr. Parente, quando já havia 41 como podem attestar os antigos habitantes daquelle logar.

SECÇÃO PARTICULAR

Jalcoes, 24 de Abril de 1888.

Conhecedor do desejo que nutre e ha revelado a «Imprensa» em molestar-me, venho dar á publicidade uma resposta que dou ao juiz de direito, bacharel Alfredo, sobre uma invenção grosseira, que o mesmo teve a infeliz lembrança de ouvir-me como curador geral.

Tendo iniciado uma acção de remoção contra o celebre Aristides, que ha desnaturadamente engolido parte da legitima da seus proprios filhos, tive que articular a venda de um boi que o mesmo Aristides, fizera ao alliado bacharel, conforme fui informado por testemunhas presencias, sendo o boi do menor Euvides, e então lembrou-se o tal juiz da invenção grosseira de haver eu comprado vacas de orphãos a um túlur !

Publico minha resposta e alguns documentos e o publico que me julgue e avalie para quanto são capazes os calumniadores.

Consta-me que o bacharel Alfredo jura aos seus, que ha de processar-me e todos os suppletes conservadores, inventando crimes.

Não duvido e nem tivemos a experiencia.

Eis a resposta.

Ilm. sr. dr. juiz de direito. = Respondendo como determina v. s. acerca da relação apresentada por João Gomes, eá, que caluniosamente e por inspirações d'um ente-habil na arte de caluniar, disse haver o ex-tutor Carlos Pereira da Silva, vendido-me quatro vacas paridas; devo declarar que é falsa—falsissima dita compra e quero crer aferido pelo proprio proceder de v. s. que assim deve estar convencido, pois nos autos donde mandou v. s. extrahir, a relação existe provas solemnes, quaes vacas foram vendidas a Manoel de Sant'Anna e não a mim, e se assim não fosse, v. s. quando julgou os autos, naturalmente haveria providenciado, resultando do processo de v. s. a condemnação d'um calumniador indigno !

Releve v. s. noticiar uma denuncia ao receber esta relação, v. s. julgou na altura de ouvir o funcionário publico ! Lia a resolução franceza em que os Danton e Camillo Desmoulins admirava o heroismo do ultimo.

do intimado pelos gendarmes do aos braços de sua e a esta—evou aos carceres lastimado as victimas o pesar que me acco a de não ter podido a mim, humilde fú calumniado porquidade de pugnacausa de infelidando as palamem, accrescmaado só ter forcos não pessa de innocda a verda calumnia provocacem prjudica relacão Doc. v. s. tutor do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

do m cas, o p molo conf por hen pre zar vo ce N

probatórios do facto criminado, preservando assim a honra e probidade dos funcionarios á torrente de delatores.

Ha muito que ouço propagar-se um procedimento politico; em nome do direito criminal, contra mim e funcionarios da situação á que pertengo mas a minha consciencia sente-se tão tranquilla, receio tanto a analyse dos actos de minha vida, que não temo ver surgir a accção. Se crime tenho podem apparecer os accusadores, faça-se a luz e apenas em nome da lei invoco que se não vede a defesa, as formas do processo, o confio na minha innocencia. Uma relação não é queixa, nem denuncia, nem um documento, e encontro portanto o movel delativo de ser hoje ouvido pelo sobre um papel que em direito vale, quando julgando os autos, seu silencio o condemnará, quaes existem provas da faldos outros, que v. s. foi volo não os ouvindo e ne ciando ! O meu proceprol da causa dos orphos te só me pode abonar exibir o honroso doc. dr. juiz de Orphãos pedulo exoneram-me os serviços ter de novo conv o que mandou o votos tiver, qu dar abrir a a correr do ptaurado, hei nha innoc

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

Jalcoes 23 de Abril de 1888. P. S. em fr uma fr bacha pião rel o o ve

e do qual e da na parte referida a resposta s ante;

Respondo que é exacto, qua respondendo vendera as vacas constan tes da cção junta, sendo *infecta* que ha se vendido vacas da orphão, e as vacas paridas de que fallou ao contrario d'isto ven um comprador do Ceará a irão entregues por Afriso Carvalho, cunhado dos mes

Certifico mais que o curador de orphãos, Benedito de B encor não serviu de curador, nos autos da remoção, nem n

Conta ! Certifico mais que o t Carlos prestou contas e foram jul as hças, havendo selto em seu or da quantia de 71\$910 reis, e ainda qua o mesmo tutor

Contas apresentou a receita do produto das quatro vacas paridas e que trata o petiçãoario, declaran do-las vendidas a Manoel José de Sant'Anna.

E' o que se continha e aos autos me reporto e don Jo. Jalcoes, 20 de Abril de 1888. Eu José de Carvalho Semonides, escrivão o escriv

O sr. capitão do porto, tenente Raimundo Frederico Klappe da Costa Rubim.

Após mil protestos de imparcialidade e simulada reluctancia, resolven se o sr. capitão do porto Rubim a d-mittir injustamente das cargos de 2.ª e 3.ª pharoleiros do pharol da Pedra do Sal os nossos presados amigos Xrdel Telesphoro d'Oliveira e Francisco B. pusto de Castro.

Tardou, porem não faltou. Cabe-nos, por tanto, o dever de apreciar com toda isampção de espirito o acto do sr. Klappe.

Longo que entrou no exercicio do cargo que por compaixão lhe foi confido, empregou o sr. capitão do porto toda o seu desvelo e attenção no pharol mencionado; pois, segundo lhe tinha informado o rabugento dr. Mané Procopio, alli havia denta de

o intuito de verificar-se da ver a s. s. a sorrelha diversas vi predito pharol e por mais que se quizesse não encontrou leve censura, retiran vezes satisfeito com

os resultados que, apesar de as vacas de agrado, o sr. capitão do porto sobressaltu

consequente a quantia de 200\$000 e já decorreu mais de

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

aportou ás nossas plagas que tem sido obsequiada e afogado por essa panthera e por isso vai pagando esses papiricos com o sacrificio dos nossos amigos.

Convença-se porem o sr. Kiappe *pedra fina*, que não costumamos res

petar as autoridades que não tem civismo e deixão se sopear pelos Lucas e Mané Procopios.

Nada de ceremonias S. S. ha de ser aqui o que foi no Ceará e em outros lugares onde tem perm

necido, por isso não trate mais de inculcar-se refractario á politica; dispa-se da capa da hyprocrisia e trilho as suas ideias, ficando certo de que

havemos de—*dore vela sua fama*. Não esqueça-se qua é muito triste

uma autoridade sem autonomia e piaba só é peixe na sarra grande.

De hoje em diante havemos de acompanhar *páti-passu* todos os seus actos.

Fazemos ponto e voltaremos conforme—*lapsus ancipites temporum*. Parahyba, 24 de Abril de 1888. Romulo

Piracuruca

O juiz BELMONT AINHA EM SCENA

O desbrido juiz de direito deste comarca, parece que timbra em mostrar sua pessimidade em todos os seus actos como juiz, pois até caluniar o acabo de manifestar-se.

Certo que o seu assessor Praxedes, appellaria da decisão do jury se absolven se o réo Miguel Raimundo de Moraes, deixu de presidir o julgamento, para ficar desempedido para

outro maneio, como o dia 14 de Janeiro desta anno, ezo o tribunal da relação mandasse que o réo respondesse a novo jury.

De feito, tendo o mencionado réo sido absolvido, por unanimidade de votos o *illustre* assessor, apesar de não ter o réo crime algum, appellou para não desmentir os seus *credulos* de *juiz partidario*, que deseja conservar illuso.

Nas rasões escriptas no processo, feitas talvez pelo *illustre* assessor, o corrupto juiz de direito que as assignou, afastando-se da disposição do art. 454 do reg. no 120 de 31 de

Junho de 1842, atacou ao jury, ao promotor, ao defensor do réo e a mim; disse ter eu praticado um estellionato, porque alforreei o réo

que era meu escravo guardando reserva para usufruir os serviços deste e furtar-me ao pagamento do imposto de taxa de escravos, o que

não passa de uma calumnia, pois, do procedimento igual, só pode ser capaz o *baragado* do chifre torto,

que qualificou a cção juiz de direito capitão Joaquim Machado, que

o mesmo tomado-lhe por a quantia de 200\$000

e já decorreu mais de

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

o individuo do Couto Bal

(1) Sempre a impoitura. Até hoje ficou em palatras o seu projecto de tentativas.

